



Número: **0824647-87.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **22/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38594 86	22/05/2016 17:09	Petição Inicial	Petição Inicial
38594 87	22/05/2016 17:09	INICIAL	Memorial
38594 88	22/05/2016 17:09	PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Procuração
38594 89	22/05/2016 17:09	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
38594 90	22/05/2016 17:09	DECLARAÇÃO	Outros Documentos
38594 92	22/05/2016 17:09	DOCS DIVERSOS	Outros Documentos
47140 11	15/08/2016 20:38	Despacho	Despacho
55980 18	03/11/2016 15:39	Expediente	Expediente
57206 57	14/11/2016 11:44	Petição	Petição
57206 64	14/11/2016 11:44	IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA (1)	Procuração
75503 05	26/04/2017 19:15	Despacho	Despacho
11614 323	08/12/2017 23:45	Certidão	Certidão
12064 198	13/01/2018 12:10	Despacho	Despacho
19756 226	13/03/2019 14:00	Certidão	Certidão
19756 249	13/03/2019 14:00	Nom.-perito(LUCIANO)	Outros Documentos
20400 621	08/04/2019 19:08	Certidão	Certidão
20435 542	09/04/2019 18:53	Expediente	Expediente
20435 587	09/04/2019 18:56	Mandado	Mandado
20521 793	12/04/2019 11:43	Diligência	Diligência

ARQUIVOS EM FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:08:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217085472700000003803570>
Número do documento: 16052217085472700000003803570

Num. 3859486 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

ÍKARO MATHEUS LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, portador do documento de identificação RG/SSP/PB 3.972.776 e com inscrição no CPF 102.745.824-65, filiação: Francisco Ferreira da Silva e Francineide Lopes Ferreira, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosario nº. 32, Estação - Souza – PB, CEP 58.903-540, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, propor

**AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 4º, da Lei n.º 1.060/50, segundo redação ministrada pela Lei n.º 7.510/86, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787*



II- DA MUDANÇA DO RITO SUMARIO PARA O RITO ORDINÁRIO:

Como é sabido, a matéria em discussão em razão do valor da causa, levava à adoção do rito SUMÁRIO.

Por outro lado, a **prática** nos processos de cobrança de seguro DPVAT, **conduz à conclusão da inutilidade da referida audiência de conciliação do rito Sumário**, haja vista que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o conglomerado de Seguradoras que fazem parte do consórcio, não conciliam nesta fase processual, principalmente em razão da necessidade da produção da prova pericial médica.

Sensível a esta realidade, muitos Magistrados, ao despachar a inicial, convolam o rito para ordinário, exatamente para atender ao princípio da **celeridade processual**, bem como para descongestionar a pauta de audiência do Juízo. Ainda, dada **necessidade de prova complexa**, haverá possibilidade de dilação probatória.

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais conciliou, o que tornou inócuas as audiências de conciliação previstas no código anterior. Por isso, na forma do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora **foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23 de novembro de 2013, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, LESÕES EM PÉ ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial, em 29/07/2015, no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não há dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois está documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim **o pagamento administrativo vale como confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevando assim o **nexo causal do conflito**.

DO DIREITO

I. DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos art. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787*



de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Dessa forma, restando comprovado o acidente de transito e as seqüelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$ 13.500,00.

II- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei nº 6.194 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu no Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o que segue, em apelo para a entrega da prestação Jurisdicional da seguinte forma:

- a) Seja concedido as benesses da Justiça Gratuita.
- b) Seja recebido o presente pelo RITO ORDINÁRIO.
- c) Determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, e ad cautelam, caso não recebido pelo rito requerido, na forma do artigo 334 do parágrafo 4º, II e parágrafo 5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência, com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- d) Seja deferido o pedido de PROVA PERICIAL MÉDICA.
- e) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de até R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) corrigida

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787*



monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

f) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

DAS PROVAS

Requer a parte autora, **notadamente, a PROVA PERICIAL MÉDICA, imprescindível ao desfecho da lide**, e ainda todas demais em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço: Rua Miguel Couto nº. 251, Edifício Vina Del Mar 7º Andar, Sala 705, Centro, João Pessoa - PB, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Phillip Erbe Pimentel
OAB/RJ165.795-E

Quesitos da parte autora:

- a) A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
- b) Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
- c) Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fraturado(s)?
- d) Apresenta limitação funcional do(s) membro(s) afetado(s)?
- e) Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
- f) A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
- g) Queira o i. expert acrescentar o que entender devido.

*Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.
Av. Rio Branco 257, sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Tel. (21)2217-8787*



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

IKARO MATHIAS LOPES FERREIRA

brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, profissão: Autônomo,
documento de identificação: 3.982.776,
CPF: 102.445.824-65, Endereço: 2 NOSSA
SENRORA DO ROSÁRIO - 32,
Cidade: SUENSA, Estado: PB,
CEP:

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula ***ad judicia e et extra***, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, **especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.**

, 04 de Junho de 2016

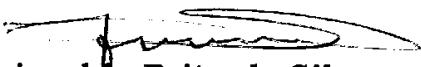
Ikar Matus Lopes Ferreira
OUTORGANTE



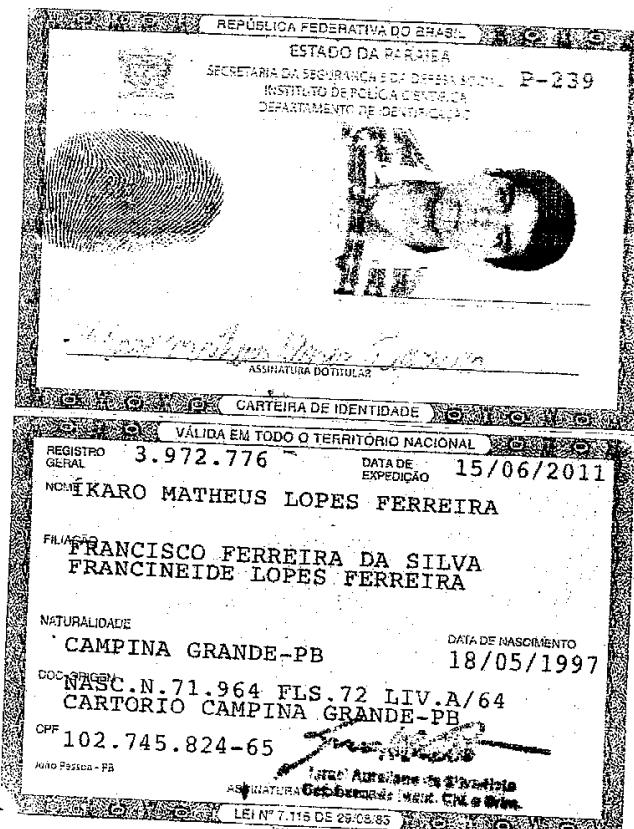
S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA, ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN OAB/RJ 127.405, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.


**Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069**





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217082219800000003803573>
Número do documento: 16052217082219800000003803573

Num. 3859489 - Pág. 1

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Acesso à informação Barra GovBr



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **102.745.824-65**

Nome da Pessoa Física: **IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA**

Data de Nascimento: **18/05/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/09/2009**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:57:10** do dia **20/05/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **816A.DE81.9C1F.BBAA**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFauteentic.asp>)



FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
RUA NS DO ROSARIO, 32 - ESTACAO
SOUZA/PB CEP. 58803-540 (AG. 177)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Ponto 10-117-105-6360 Referência Mar/2015
Nº medidor 03000814827 Emissão 18/03/2015

ENERGISA PARAÍBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
0, Km 25, Creto Radialor, João Pessoa/PB - CEP 58087-020
CNPJ 06.695.183/0001-46 - Insc Est 16015 323-1
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.º 000 1674 447
Código para Débito Automático: 8000198838

Atendimento ao Cliente ENERCISA 0800 083 0196 | Acesse: www.enercisa.com.br

2ad3 d8d7 t49c n9c9 8670 -3719ab3 4 20

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/196833-8**

May 4, 2016

18/03/2015

proxima leitura

CPF/ CNPJ/ RANI

Histórico de Consumo (kWh)

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

Feb/16	364
Jan/15	438
Dez/14	434
Nov/14	859
Oct/14	17
Sept/14	394
Aug/14	394
July/14	399
June/14	246
May/14	126
April/14	285

VENCIMIENTOS

1997年 6月刊

375 P.2d

Indicadores de Qualidade				Discriminação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)				
DCI MENSAL	7,70	2,36			72,70	26,35
DCI TRIMESTRAL	15,32		INT. MÍNIMA		153,20	58,70
DCI ANUAL	50,65				506,50	190,00
FCI MENSAL	3,90	1,00	INT. MÍNIMA		39,00	14,50
FCI TRIMESTRAL	7,72		INT. MÍNIMA		77,20	28,50
FCI ANUAL	24,55		INT. MÍNIMA		245,50	90,00
DCMO	4,31	2,36	LIMITE MÍNIMO		43,10	16,00
DCBR	12,22		LIMITE SUPERIOR		122,20	45,50
				Total	275,85	100,00

ATENÇÃO
- PRAZO DE VENCIMENTO: Caso (s) talvez o(s) cliente(s) permaneçam em atraso, o fornecedor poderá ser suspenso a partir de 2015. Condic.
Resolução 414 DE ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de ser suspenso do fornecimento caso o mesmo não seja comunicado as contas pagas não estejam na undade consultada para compra de energia. Caso já tenha efetuado o pagamento, entre na sua fatura, e faça a marcação.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito. Recomenda-se a guarda de cópias.

ATENÇÃO

ATENÇÃO
PERÍODO DE VENCIMENTO: Caso (s) fale, a data da renovação permanecerá em anexo, o fornecedor poderá ser suspenso a partir de 02/04/2015. Confirme
Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade
da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comprovado as
contas pagas não estejam em ordem e consumidor não compareça. Caso o fornecedor
efetuado o pagamento, mesmo sua fatura(s), a mesma detectará para esta mesma conta.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito caso não seja paga dentro de 30 dias.



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:09:02
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217082219800000003803573>

Num. 3859480 Pág. 3

DECLARACÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Ikaro Mathews Lopes Ferreira

brasileiro(a), estado
civil: SOLTEIRO, profissão: ALUNO,
documento de identificação: 3.942.776,
CPF: 102.445.821-65, Endereço: 10. NOSSA
SENHORA DO ROSÁRIO - 32,
Cidade: Sousa, Estado PR,
CEP:

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, **que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50**, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

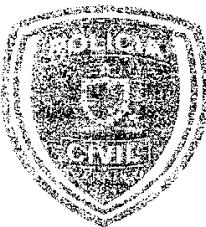
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

, 04 de junho de 2016

Ikaro Mathews Lopes Ferreira

DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS/PB
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SOUSA/PB
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA/PB - Gabinete Túular

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 319/2015

Verbal de Sobre: Acidente de trânsito (Informativo).
Data e Hora do fato: 23/11/2013 por volta das 22h00min.

Hora e data em que o Delegado tenhou conhecimento: As 08h57min, do dia 17/04/2015.

Lugar do ocorrido: Bairro: Estação, Sousa/PB.

DI(A)COMUNICANTE: ÍKARO MATHEUS LOPES FERREIRA, Alcunha: "Íkaro",
Nacionalidade: brasileiro (a), Naturalidade: Campina Grande/PB, Estado Civil: solteiro, Grau de Instrução: alfabetizado, Profissão: estudante, Idade: 17 anos, Data de Nascimento: 18/05/1997, R.E: Prejudicado, CPF: Prejudicado, P.Hab: Francisco Pereira da Silva e de Francineide Lopes Ferreira, Residente no (a): Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 32, Bairro: Estação, Sousa/PB. Contato: (83) 8129-2653.

VÍTIMA: O (A) COMUNICANTE.

ACUSACAO(A) OU REFERÊNCIA: PREJUDICADO.

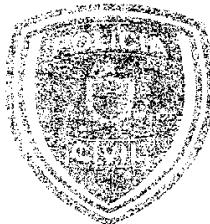
HISTÓRICO: QUE, em data de 23/11/2013 por volta das 22h00min, o declarante conduzia sua moto Honda/CG 150 TITAN KS, ano: 2004 e modelo: 2005, placa: MNU-0159/PB, cor: azul, em nome de Francisco Ferreira da Silva (CPF/CNPJ nº: 768.793.134-34), pelo Bairro: Estação, Sousa/PB, quando em determinado momento o declarante veio a colidir em uma outra veículo do tipo carro. QUE, após a colisão, o declarante foi socorrido por populares e em seguida encaminhado até o Hospital Regional de Sousa/PB. Declaro ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarar não pertença estritamente à verdade.

AUTORIDADE POLICIAL: Dr. Francisco Cláudio Bezerra

COMUNICANTE: Íkaro Matheus Lopes Ferreira

RESPONSÁVEL (GENITOR): Francoes Ferreira da





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS/PB
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SOUSA/PB
2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA/PB - GABINETE TITULAR

ASSINATURA

Domingos Francisco Silva Bregalda
Delegado da Polícia Civil
Nº 2.68.347-2



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:09:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217083053400000003803576>
Número do documento: 16052217083053400000003803576

Num. 3859492 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:09:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217083053400000003803576>
Número do documento: 16052217083053400000003803576

Num. 3859492 - Pág. 3

VALIDADO POR: LIMA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A

BENEFICIÁRIO IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA

CPF/CNPJ: 10274582465

Posição em 03-11-2015 16:47:05

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150569699 - Resultado de consulta por beneficiário



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 22/05/2016 17:09:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052217083053400000003803576>
Número do documento: 16052217083053400000003803576

Num. 3859492 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824647-87.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

R. H.

Defiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado para em quinze dias juntar aos autos o documento do Id 3859492 vez que aquele acostado encontra-se ilegível.

Feito isto e, de tudo certificado, voltem-me conclusos para deliberações.

P. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 15 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito



Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, em quinze dias, juntar aos autos o documento do Id 3859492 vez que aquele acostado encontra-se ilegível.



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA SIOMARA LEITE REBOUCAS - 03/11/2016 15:39:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110315394335200000005499065>
Número do documento: 16110315394335200000005499065

Num. 5598018 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA – PB.**

Processo nº 0824647-87.2016.8.15.2001

IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que perante este r. Juízo move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, tempestivamente, por seu advogado ao final assinado, dar cumprimento ao expediente 653733, juntando aos autos os documentos exigidos, de forma legível.

Pede deferimento.

João Pessoa, 14 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

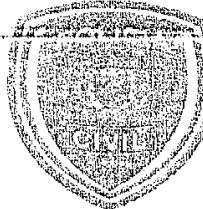
Domingos Bregalda Gussen

OAB/PB 127.405



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/11/2016 11:44:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111411444413700000005618315>
Número do documento: 16111411444413700000005618315

Num. 5720657 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS/PB
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SOUSA/PB
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA/PB - Gabinete Titular

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 319/2015

Verificando Sobre: Acidente de trânsito (Informativo).

Data e Hora do fato: 23/11/2013 por volta das 22h00min.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 08h57min, do dia 17/04/2015.

Lugar do ocorrido: Bairro: Estação, Sousa/PB.

O(A)COMUNICANTE: ÍKARO MATHEUS LOPES FERREIRA, Alcunha: "íkaro", Nacionalidade: brasileiro (a), Naturalidade: Campina Grande/PB, Estado Civil: solteiro, Grau de Instrução: alfabetizado, Profissão: estudante, Idade: 17 anos, Data de Nascimento: 18/05/1997, RG: Prejudicado, CPF: Prejudicado, Filiação: Francisco Pereira da Silva e de Francineide Lopes Ferreira, Residente no (a): Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 32, Bairro: Estação, Sousa/PB, Contato: (83) 8129-2653.

VÍTIMA: O (A) COMUNICANTE.

ACUSADO(A) OU REFERÊNCIA: PREJUDICADO.

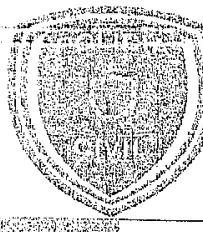
HISTÓRICO: QUE, em data de 23/11/2013 por volta das 22h00min, o declarante conduzia sua moto Honda/CG 150 TITAN KS, ano: 2004 e modelo: 2005, placa: MNU-0159/PB, cor: azul, em nome de Francisco Ferreira da Silva (CPF/CNPJ nº 768.793.134-34), pelo Bairro: Estação, Sousa/PB, quando em determinado momento o declarante veio a colidir em uma outro veículo do tipo carro; QUE, após a colisão, o declarante foi socorrido por populares e em seguida encaminhado até o Hospital Regional de Sousa/PB. Declaro ainda, ser convededor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

AUTORIDADE POLICIAL: Dr. Francisco Cláudio Bascerra

COMUNICANTE: Íkaro Matheus Lopes Ferreira

RESPONSÁVEL (GENITOR): Francisco Ferreira da





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PATOS/PB
19º DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SOUSA/PB
2º DELEGACIA DISTITAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA/PB - Gabinete Titular

ESCRIVÃO

Cáryssom Francisco Silva Bezerra
Cáryssom Francisco Silva Bezerra
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 163.347-3





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBIULATORIAL

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

UNIDADE PRESTADORA DE SERVICO (NPS):

CÓDIGO DA UNIDADE: 2613476

NOME: HOSPITAL DEPUTADO MANOEL G. DIABRANTES

ENDERECO: Rua José Falcão de Lira, 433 CEP: 58.002-180

MUNICÍPIO: SOUSA

ESTADO: Paraíba

UF: 25

PACIENTE: Kelvin Matheus Lopes / 25/01/94

SEXO: M IDADE: 16 ANOS

DOCUMENTO: RG

END: Av. Nelson Stuckert, 1000

MUNICÍPIO: Soledade

UF: PB CEP: 52.320-000

DATA DO ATENDIMENTO: 23/11/13 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 25.16.90

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:

Internado devido a dor no abdômen

DIÁRIAS REALIZADAS NA UNIDADE: TIPOS

RESULTADOS:

Exame de sangue

MATERIALS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

MAGMÓSTICO / CID:

Polifarmacológico

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Cartimbo

X. Wilson Matheus Lopes

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Cartimbo

Polifarmacológico

Ass. do revisor administrativo - Cartimbo

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB)

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

- 01 - ATENDIMENTO DE URGENCIA / EMERGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGENCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

ENCAMINHAMENTO

- OBSERVAÇÃO
- RESIDÊNCIA
- INTERNO
- OUTRO HOSPITAL
- OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CRÓDIGO PROCEDIMENTO	DATA

CRÓDIGO PROCEDIMENTO	DATA

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (S) ASSISTENTE(S) - Cartimbo

X. Wilson Matheus Lopes

Ass. do revisor administrativo - Cartimbo

Ass. do revisor administrativo - Cartimbo



VALIDADO POR: FERNANDO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A

BENEFICIÁRIO IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA

CPF/CNPJ: 10274582465

Posição em 03-11-2015 16:47:05

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150569699 - Resultado de consulta por beneficiário



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/11/2016 11:44:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16111411442430600000005618322>
Número do documento: 16111411442430600000005618322

Num. 5720664 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824647-87.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual.

Designe-se a escrivania audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, nomeio o médico Dr. Ronaldo Nunes Mendonça para atuar como perito nos presentes autos. Intime-se.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0824647-87.2016.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** SUMÁRIO (22)
Assunto: [**SEGURADO**]
Polo ativo: AUTOR: IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é do conhecimento público o falecimento do médico Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, nomeado perito para atuar nos presentes autos(ID. N. 7550305), razão pela qual faço os autos conclusos.

JOÃO PESSOA, 8 de dezembro de 2017
EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ



Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 08/12/2017 23:45:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120823453708300000011355011>
Número do documento: 17120823453708300000011355011

Num. 11614323 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão retro, nomeio o Senhor **DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA**, médico perito, com especialidade em traumatologia e ortopedia, com endereço profissional na Av. João Cirilo da Silva, 3030, Altiplano, João Pessoa/PB, 58046-005, telefone: 83-9.9908-9000, e-mail: drdouglasteixeira@hotmail.com, para o encargo de Perito Judicial. **Intime-o.**

Cumpre-se.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2018.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 13/01/2018 12:10:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011312101699700000011796625>
Número do documento: 18011312101699700000011796625

Num. 12064198 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824647-87.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
[SEGURO]

AUTOR: IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.(NOMEAÇÃO DE PERITO)

12ª Vara Cível da Capital-Pb, 13 de março de 2019.

EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 13/03/2019 14:00:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031313595832100000019222200>
Número do documento: 19031313595832100000019222200

Num. 19756226 - Pág. 1


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.


Téc. Judiciária
mat.473.041-1

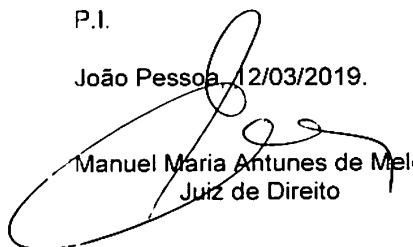
DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico
Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para
atuar nos presentes autos.

Ato continuo, cumpra-se nos termos do despacho
anterior.

P.I.


João Pessoa 12/03/2019.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0824647-87.2016.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** SUMÁRIO (22)
Assunto: **[S E G U R O]**
Polo ativo: **AUTOR: IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA**
Polo passivo: **RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que restou designado o dia 08/05/2019, às 15:30 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito, para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luciano José Lira Mendes, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nos moldes do artigo 334, do NCPC. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 08/04/2019 19:08:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040819082661400000019845064>
Número do documento: 19040819082661400000019845064

Num. 20400621 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para comparecer à perícia médica e audiência de tentativa de conciliação entre as partes designada para o dia 08/05/2019, às 15:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 18:53:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040918533409400000019878790>
Número do documento: 19040918533409400000019878790

Num. 20435542 - Pág. 1

**12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()**

Nº do processo: 0824647-87.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)
Assunto(s): [SEGURO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: IKARO MATHEUS LOPES FERREIRA
Endereço: RUA NSSA SRA DO ROSARIO, 32, ESTAÇÃO, SOUSA - PB - CEP: 58804-655

para comparecer a audiência abaixo descrita:
Tipo: perícia médica e audiência de Conciliação/ Sala: de audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar do Fórum Cível/ Data: 08/05/2019 Hora: 15:30 .

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4



Assinado eletronicamente por: CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA - 09/04/2019 18:56:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040918560155300000019878835>
Número do documento: 19040918560155300000019878835

Num. 20435587 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada no endereço, pois segundo informações de sua genitora a Srª. Francineide Lopes Ferreira, o mesmo reside em Campina Grande. O referido é verdade e dou fé.

SOUSA

12 de abril de 2019

LAURIANA GOMES FONTES



Assinado eletronicamente por: LAURIANA GOMES FONTES - 12/04/2019 11:43:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041211434806800000019962068>
Número do documento: 19041211434806800000019962068

Num. 20521793 - Pág. 1